



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



DECRETO Nº. 3.463, DE 26 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre o apoio e patrocínio na forma de doação pura e simples de obras, bens, serviços e/ou vantagens de pessoas físicas e/ou jurídicas de direito privado ao Município de São Bento do Sapucaí, e dá outras providências

RONALDO RIVELINO VENÂNCIO, Prefeito Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do que dispõe a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º, inciso XX, e no artigo 23, incisos XI, da Lei Orgânica do Município de São Bento do Sapucaí;

CONSIDERANDO o disposto no Capítulo IV (Da Doação), Seção I e II, do Código Civil (Lei Federal nº 10.406/2002);

CONSIDERANDO a preponderância do interesse público e coletivo sobre o interesse privado,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado às pessoas físicas e jurídicas de direito privado, apoiarem ou patrocinarem mediante doação pura e simples de obras, bens, serviços e ou vantagens, incluindo eventos e ações a serem realizadas pela Administração Pública direta e indireta do Município de São Bento do Sapucaí, observando-se o disposto neste decreto e os princípios da legalidade, da impessoalidade, da isonomia, da moralidade, da publicidade, da transparência e da eficiência na seleção de propostas para a Administração, seja mediante solicitação do interessado em prestar o apoio mediante doação ou por processo administrativo convocando interessados a prestar o apoio mediante doação.

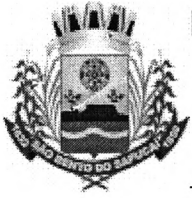
§ 1º - Os eventos e ações referidas no "caput" abrangem, entre outras correlatas, a realização de todos os eventos públicos, incluindo festivais, feiras, festas comunitárias, congressos, seminários, campeonatos esportivos e campanhas de utilidade pública.

§ 2º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I - apoio: toda forma de doação ao Poder Público, incluindo em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como doação de bens móveis ou imóveis, contratação de prestação de serviço para

2

RW



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



evento ou ação, aquisição e cessão de bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

II - apoio institucional: espécie de apoio consistente em colaboração de pequena monta com o Poder Público em favor de evento ou ação que não seja por meio de repasse de recursos financeiros, tais como prestação de serviço para evento ou ação, doação de bens de pequeno valor ou cessão temporária de áreas ou bens móveis, dentre outras formas a serem definidas pela Administração Municipal;

III - patrocínio: toda forma de colaboração com o Poder Público em favor de evento ou ação por meio da transferência gratuita, em caráter definitivo, de recursos financeiros ao Município, para a realização de certo evento ou ação.

Art. 3º - Os eventos e as ações realizadas poderão receber apoio ou patrocínio de pessoas físicas ou de pessoas jurídicas de direito privado, com ou sem fins econômicos, desde que atendam ao disposto nos artigos 28 e 29 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 4º - Compete às Secretarias Municipais e às entidades da Administração indireta do município, nos respectivos âmbitos de atuação:

I - planejar, executar, coordenar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar as ações necessárias à obtenção de apoio ou patrocínio a seus eventos ou ações, observado o disposto na legislação vigente e neste Decreto;

II - quando for o caso, elaborar, em conjunto com as Secretarias Municipais de Desenvolvimento Urbano, e de Infraestrutura e Obras, os projetos de obras e serviços cujo desenvolvimento será apoiado ou patrocinado;

III - estabelecer critérios objetivos e condições de participação nos casos de convocação pública para apoiadores ou patrocinadores, observado o disposto em lei e neste Decreto;

IV - proceder à seleção dos interessados em colaborar com eventos ou ações por meio de apoio ou patrocínio, asseguradas a isonomia, a imparcialidade, a publicidade e a transparência, na forma do disposto em lei e neste Decreto;

V - divulgar, no sítio do município, todos os editais, termos de colaboração e seus termos de aditamento e outras informações relativas à obtenção do apoio ou patrocínio por meio de doação de que trata este Decreto.

Art. 5º - Poderá o interessado solicitar mediante requerimento no protocolo geral sua proposta de doação pura e simples de obras, bens, serviços e ou vantagens, incluindo eventos e ações, as quais serão analisadas pela Administração Direta ou Indireta, por meio de seus órgãos pertinentes.

Art. 6º - O Município de São Bento do Sapucaí, por meio das Secretarias ou entidade da Administração Indireta interessada na doação pura e

Jr

PM



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaí.sp.gov.br



simples de obras, bens, serviços e vantagens, incluindo apoio ou patrocínio a evento ou ação por ela realizada poderão promover convocação pública para cadastramento e inscrição de eventuais interessados.

§ 1º - Caso a Administração opte por convocação pública, o aviso do edital de convocação será publicado no Diário Oficial do Município prevendo data para protocolo de intenções com prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da data para protocolo da documentação relativa à habilitação jurídica e aceitação das obras, bens, serviços ou vantagens, incluindo patrocínio a evento ou ação a ser realizado mediante doação.

§ 2º - O edital de convocação, quando solicitado pelo Município conterà, conforme o caso:

I - a descrição das obras, bens, serviços ou vantagens;

II - a data de realização do evento e o cronograma de atividades;

III - a descrição das ações a serem realizadas pelos parceiros ou patrocinadores, acompanhadas dos respectivos projetos;

IV - as regras de participação dos interessados, observado o disposto em lei e neste Decreto;

V - os critérios de seleção, se o caso;

VI - a forma, os critérios, as especificações e as condições de exibição ou divulgação do nome, da razão social, da marca ou do logotipo da pessoa física ou jurídica doadora selecionada;

VII - a minuta de termo contratual de assunção de obrigações e doação para colaboração a ser celebrada com a pessoa física ou jurídica doadora selecionada.

§ 3º - Na hipótese de patrocínio, a colaboração poderá consistir no pagamento integral das despesas do evento ou ação, ou por lotes, devendo o edital prever especificadamente cada item de patrocínio e seu valor mínimo, quando for o caso, não podendo exceder aos valores das despesas com a organização e realização dos eventos ou ações.

§ 4º - Para a seleção de interessados em promover "apoio" ou "apoio institucional" é dispensável a realização de seleção quando única a solicitação ou o interessado, devendo a parte firmar termo de colaboração com o município ou com a entidade da Administração indireta, com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração, observadas a habilitação jurídica, a qualificação técnica, se for o caso, e a regularidade fiscal e trabalhista das pessoas físicas e jurídicas colaboradoras.

Dr

Dr
1



Prefeitura Municipal da Estância Climática de São Bento do Sapucaí

Av. Sebastião de Melo Mendes, 511 – Centro – São Bento do Sapucaí – SP CEP 12490-000

PABX: (12) 3971-6110

www.saobentodosapucaisp.gov.br



§ 5º - Na hipótese de "apoio" ou "apoio institucional", os apoiadores farão jus à simples menção de seu nome, razão social, marca ou logotipo, de acordo com a forma, os critérios, as especificações e as condições definidas pela Administração Municipal, de forma proporcional ao oferecido e sob a denominação "apoio" ou "apoio institucional".

§ 6º - É vedada a participação de pessoas físicas ou jurídicas cujas atividades profissionais ou empresariais envolvam produtos ou serviços proibidos ou que causem danos à vida e à saúde ou incompatíveis com a natureza do evento ou ação apoiada ou patrocinada.

Art. 7º - As pessoas físicas ou jurídicas selecionadas por meio de convocação pública celebrarão termo de colaboração com município ou com a entidade da Administração indireta que realizou, com prazo de vigência compatível com a duração da colaboração.

Art. 8º - As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras poderão divulgar, para fins exclusivamente promocionais, durante o prazo determinado no termo de colaboração, o apoio ou o patrocínio concedido, consignada obrigatoriamente a participação do município e observado o disposto no parágrafo 1º do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 9º - O disposto neste Decreto não implicará ônus ou despesas de qualquer natureza ao município ou às entidades de sua Administração indireta, nem resultará na concessão de qualquer benefício tributário às pessoas físicas ou jurídicas doadoras ou colaboradoras, tampouco lhes assegurará qualquer direito, vantagem ou preferência.

Art. 10 – A receita obtida nos termos do presente decreto deverá ser depositada em conta bancária a ser aberta especificamente para esse fim.

Art. 11 – Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

São Bento do Sapucaí, 26 de Julho de 2019.


RONALDO RIVELINO VENÂNCIO
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado por afixação na Sede da Prefeitura Municipal e arquivado no Cartório de Registro Civil, conforme Art. 68, § 1º da Lei Orgânica do Município. Data supra.


LUIZ RODOLFO DA SILVA
Secretário Geral de Assuntos Jurídicos